Institutos Superiores de Educação
– Proposta do Conselho Estadual de Educação para reestudo do assunto (parecer n° 53/99 do Conselho Nacional de Educação)

José Mario Pires Azanha

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE) tendo tomado conhecimento da aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, do Parecer n° 53/99, que versa sobre " Diretrizes Gerais para os Institutos Superiores de Educação ", acompanhado de um anteprojeto da resolução que regulamenta os Arts. 62 e 63, da lei n° 9394/96, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência as seguintes considerações :

1. A tematica do parecer e do ante projeto abrangem problemas cruciais de formação de docentes e de outros profissionais da educação. Ha muitos anos esses problemas tem sido objeto de congresso, seminarios e outros encontros tanto no âmbito acadêmico quanto no âmbito administrativo e sindical que motivaram a produção de um volumoso e rico acervo de estudos teoricos e de pesquisas empiricas. A analise desse material, ainda que sumaria, exibe a multiplicidade de pontos de vista sobre o assunto e a insuficiência de projetos abrangentes de formação de pessoal para o magistério.
2. Esse quadro indica a conveniência de qualquer anteprojeto de regulamentação seja antes examinado e discutido pela comunidade profissional e pelos orgãos administrativos da educação brasileira. Não para tentar obter um conselho inviavel e desnecessario, mas para tentar assegurar que eventuais normas regulamentadoras dos institutos superiores de educação não eliminem a possibilidade de que concepções alternativas sobre o assunto convivam e busquem novos caminhos para a formação do magistério.
3. Em São Paulo, o Conselho Estadual de Educação ja vem, ha meses, realizando estudos sobre o assunto e, proximamente, as universidades publicas paulistas promoverão seminarios para discussão das razões sociais e técnicas que justificariam a criação de Institutos Superiores de Educação.

Em face dessas considerações, o Conselho Estadual de Educação consulta Vossa Excelência sobre a possibilidade de sobrestamento de uma eventual decisão homologatoria do anteprojeto, encaminhado pelo parecer CEE n° 53/99 do Conselho Nacional de Educação.

Justificativa

O parecer do Conselho Nacional de Educação sobre os Institutos Superiores de Educação realça que um dos grandes problemas da Educação " diz respeito à dissociação entre teoria e pratica." Alias , a propria LDB (art. 61) diz que a formação de profissionais da Educação deve ter como fundamentos " a associação entre teorias e praticas ".

Esse tema tem sido objeto de inúmeras discussões e propostas, ao longo de muitos anos, em reuniões, seminários, congressos e outros encontros. Em face desse quadro, convém discutir o seguinte :

1 . Qual a <u>especificidade</u> da proposta do CNE, que leva a crer, que os Institutos Superiores de Educação poderão enfrentar o problema das relações entre teoria e pratica de uma maneira mais eficiente do que outras instituições ? Que razões sustentam essa convicção ? *

2 . Se os Institutos Superiores de Educação, forem afinal implantados, em que termos se daria a <u>convivência</u> deles com as instituições atualmente existentes ? Há alguma clareza sobre esse ponto ? Ou corre - se o risco de uma superposição de esforços ?

3 . Tratando - se de uma arrojada proposta de criação de uma nova instituição formadora de profissionais, não seria o caso de que a iniciativa fosse pautada nos termos do art. 81 da LDB, que prevê a organização de <u>instituições experimentais</u> ? Essa linha não teria um sentido mais fortemente convocatório de todos que se preocupam com o tema da formação docente ? E mais conforme com o espirito cientifico que deve nortear a busca de soluções ?

---

* . O parecer do CNE, na sua parte genérica não adianta uma concepção da <u>especifidade</u> do que seria um " Instituto Superior de Educação "em contraposição aos atuais cursos de licenciatura. Embora insista na importância de uma reformulação da " pratica de ensino ", nada do que propõe como relevante exigiria a criação de uma nova instituição ; a reformulação dos atuais projetos de licenciatura poderiam dar à " pratica de ensino " um novo tratamento que focalizasse a proposta pedagogica como o objeto a ser privilegiado no processo de formação do professor. Alias, foi a necessidade desse novo tratamento da pratica de ensino que orientou a aprovação da Indicação n° 11/97 pelo Conselho Estadual de Educação .
. Na sua parte propositiva, o parecer empobrece a ideia do que poderia ser um " curso normal superior ". O que se propõe é que esse curso – quanto à educação infantil – deve " preparar profissionais aptos a estimular o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo das crianças ", e quanto aos professores das séries iniciais do ensino fundamental, o que se propõe reduz o curso normal superior a um curso de complementação pedagogica dos atuais professores com formação de nivel médio.